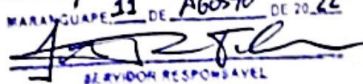


RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 013, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

CERTIFICO QUE O PRESENTE INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XVII DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 8.645/93, INCISO, X DO ARTIGO 28º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECONHECIDOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE 1946 0053484-2

MARANGUAPE 11 DE AGOSTO DE 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CAMPANHA PARA A REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, em seu Art. 60, infere que é crime construir obras ou serviços potencialmente poluidores sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X e XIV (a), estabelece competência municipal no processo de licenciamento, através de ações administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO que o Licenciamento Ambiental e a Regularização Ambiental de empreendimentos instalados no município de Maranguape são de competência municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 001/2020 e Resolução COMDEMA nº 002/2021;

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é pilar importante para garantir que a universalização aconteça de maneira sustentável, permitindo o acesso aos recursos naturais às gerações futuras e para tanto, ele deve considerar os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental (art. 44, da Lei nº 11.445/07).

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente, sendo o procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades, com foco na proteção e preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para definição de licença de regularização e da revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento como instrumento de gestão ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece os procedimentos administrativos, no âmbito do município de Maranguape, para implementação de Campanha de Regularização de Licenciamento Ambiental, a se realizar através da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Parágrafo único. A Prefeitura de Maranguape, através da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), realizará uma campanha com o objetivo de incentivar a regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos de médio e pequeno porte, localizados no âmbito do município de Maranguape, de maneira a desburocratizar e dar celeridade à análise dos processos.

Art. 2º. Fica autorizada à SEMURB, pelo período de vigência da presente Resolução, isentar da obrigação de compensação ambiental disposta no artigo 20 da Resolução COMDEMA nº 002/2021 e no artigo 15 da Resolução CONAMA 371/2006, que seria imposta para a regularização do licenciamento ambiental da atividade, conforme o grau de impacto ambiental causado por empreendimento enquadrado como sendo de médio e pequeno porte, e de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor no competente processo de regularização.

Art. 3º. A campanha de regularização do licenciamento ambiental se aplicará tão somente aos empreendimentos enquadrados como sendo de médio e pequeno porte e que estejam em operação irregularmente quanto aos seus licenciamentos ambientais na data de publicação da presente Resolução.

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

§1º Não poderão beneficiar-se pela campanha os empreendimentos que já tenham firmado medidas compensatórias, mediante assinatura dos competentes instrumentos de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA's, mesmo que ainda estejam em prazo de cumprimento, não cabendo ainda qualquer devolução ou ressarcimento por parte do município ou de seu órgão licenciador (SEMURB) de qualquer medida compensatória já prestada mediante TCCA's anteriormente firmados pelos empreendimentos.

§2º Para adesão à campanha de regularização do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá requerer via sistema *on-line* de requisição (SPEEDGOV).

§3º Serão aceitos para análise de viabilidade de regularização por meio da campanha de que trata a presente Resolução, os pedidos protocolados pelo empreendedor até o dia 31 de dezembro de 2022.

§4º Nos casos de empreendimentos instalados no município sem licenciamento prévio (Licença Prévia e/ou Licença de Instalação) e ainda não regularizado, a emissão da Licença de Operação contemplada pela presente Resolução implicará em sua regularização.

§5º A Licença de Operação decorrente da presente campanha será emitida uma única vez, após análise de viabilidade com prazo de validade a ser definido pelo Órgão Ambiental Licenciador (SEMURB), devendo os requerimentos atenderem ao disposto na Lei Complementar nº 001/2020 e na Resolução COMDEMA nº 002/2021.

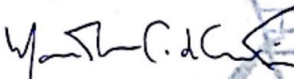
Art. 4º. A presente Resolução aplica-se, aos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, desde que enquadrados como sendo de médio e pequeno porte, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022 e conforme o grau de impacto ambiental, após análise de viabilidade por parte do órgão ambiental licenciador, de forma que todos os empreendimentos que possuem atividade potencialmente poluidora, que se encontram em operação no município de Maranguape ou que ainda não cumpriram o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, poderão ser regularizados nos termos da presente Resolução.

Art. 5º Os empreendimentos que buscarem regularização, nos termos desta Resolução, cujo pedido for aprovado pela SEMURB, não se submeterão aos termos do artigo 20 da Resolução 002/2021, enquanto inseridos na Campanha de Regularização de Licenciamento Ambiental.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, data limite para protocolo de pedidos pelo empreendedor para ingresso na Campanha de Regularização de Licenciamento Ambiental.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape, 11 de agosto de 2022.


MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO
Presidente do COMDEMA

